



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 533/91

Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS - do Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, com a finalidade de administrar os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos pela União, pelo Estado, bem como a contrapartida do Município na forma da Lei Federal nº 8.142 de 28.12.90.

parágrafo único - Na administração de recursos que trata este artigo, compreende-se:

I - realização de despesas correntes e de capital necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde integrantes do SUS, respeitadas as normas previstas em convênio e termos aditivos.

II - Transferências de recursos destinados às ações e serviços do SUS a serem executados pelo Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Naviraí será administrado por um conselho administrativo composto pelo chefe do Executivo Municipal, que o presidirá, pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças e pelo Diretor Municipal de Saúde e Assistência Social.

parágrafo único - O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde de Naviraí será apoiado, no desenvolvimento de suas atividades administrativas pelos órgãos integrantes da estrutura do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde de Naviraí:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 11
AB

I - recursos de prestação de serviços públicos de saúde recebidos do MS - INAMPS, através do Sistema de Cobertura Ambulatorial e Hospitalar;

II - recursos específicos para programas especiais de saúde;

III - transferências à conta de orçamento do Município;

IV - auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades pública e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;

V - recursos provenientes de aplicações financeiras e alienações na forma da Lei, de bens móveis e imóveis incorporados às Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

VI - doações e legados;

VII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único - À conta de recursos provenientes do item I deste artigo, poderão ser realizadas despesas com o pagamento de gratificação de pessoal do Quadro do Departamento de Saúde e Assistência Social, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Naviraí verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde de Naviraí e as importâncias arrecadadas a qualquer título serão depositadas e mantidas em conta especial, no Banco do Brasil S.A., Agência de Naviraí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Naviraí atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas baixadas pela Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda.



Art. 7º - O Fundo Municipal de Saúde de Naviraí, será fiscalizado, internamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador do Fundo Municipal de Saúde, observadas as finalidades de suas instituições e obedecidas as disposições legais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de lei nº 032/91
Autor: Executivo Municipal.

